



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 007/93

De 26 de Abril de 1993.

" Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, (F.M.S),  
embasado nos Artigos ,124, 125, 126, 127, 128,  
e seus Incisos e Parágrafos; da LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU MS ".

EDSON GUAGLIANO; Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado  
de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
LEI:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - " O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ", que tem por  
objetivo criar condições financeiras e  
de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações  
de SAÚDE, que compreendem:

- I - O atendimento à SAÚDE universalizado, integral e  
hierarquisado.
- II - A vigilância sanitária.
- III - A vigilância epidemiológica e ações de SAÚDE de  
interesse individual e coletivo correspondente.
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao  
meio ambiente, nele compreendido o ambiente de  
trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das  
esferas Federal e Estadual.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - " O Fundo Municipal de Saúde ", ficará subor  
dinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Continua

Folha Nº 01



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

e ao Executivo Municipal.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:**

- I - Gerir o **Fundo Municipal de Saúde** e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o **Conselho Municipal de Saúde**, e com o **Executivo Municipal**.
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no **Plano Municipal de Saúde**.
- III - Submeter ao **Conselho Municipal de Saúde** o plano de aplicação a cargo do **Fundo**, em consonância com o **Plano Municipal de Saúde** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**.
- IV - Submeter ao **Conselho Municipal de Saúde** as demonstrações mensais de receita e despesas do **Fundo**.
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de **Saúde** que integram a rede municipal.
- VII - Assinar cheques em conjunto com o **Prefeito Municipal** ou com quem este delegar.
- VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do **Fundo**, juntamente com o **Executivo Municipal**.
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o **Prefeito**, referente a recursos que serão administrados pelo **Fundo**.

Continua

Folha Nº 02



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO.

**ARTIGO 4º** - São atribuições do coordenador do **Fundo**:

- I - Preparar as demonstrações mensais das **Receitas e Despesas** a serem encaminhadas ao **Secretário Municipal de Saúde**.
  - a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas,
  - b) Trimestralmente, os inventários de estoque medicamentos e de instrumentos médicos,
  - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o **Balanço Geral do Fundo**,
- II - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.
- III - Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de **Saúde** para serem submetidos ao **Secretário Municipal de Saúde**.
- IV - Providenciar, junto à contabilidade geral do **Município** as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do **Fundo Municipal de Saúde**.
- V - Apresentar, ao **Secretário Municipal de Saúde**, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do **Fundo Municipal de Saúde**, detectada nas demonstrações mencionadas.
- VI - Manter os controle necessários sobre **convênios** ou **contratos de prestação de serviços**, pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a **Saúde**.

Continua

Folha Nº 03



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

VII - Encaminhar mensalmente, ao **Secretário Municipal de Saúde**, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

VIII - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de **saúde**,

IX - Encaminhar mensalmente, ao **Secretário Municipal de Saúde**, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de **saúde**.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - São receitas do fundo,

I - As transferências oriundas do orçamento da **Seguridade Social**, como decorrência do que dispõe o art. 30, Inciso VII, da **Constituição da República**,

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras.

III - O produto de **convênios** firmados com outras entidades financeiras.

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene ( No caso de sua existência no âmbito do **Município** ), multas e juros de mora por infrações ao **Código Sanitário Municipal**, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o **Município** vier a criar.

Continua

Folha Nº 04





# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## De Continuação:

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor.

VI - Doações em espécie feitas diretamente para o estado.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação,

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas,

II - Direitos que por ventura vier a constituir,

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município,

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

§ ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Continua

Folha Nº 05



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

**ARTIGO 7º** - Constituem passivos do **Fundo Municipal de Saúde**, as obrigações de qualquer natureza que porventura o **Município** venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de **saúde**.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

**ARTIGO 8º** - O **Fundo Municipal de Saúde** de Taquarussu terá orçamento anual próprio, elaborado na forma da **Lei 4320/64** que após a apreciação pelo "**Conselho Municipal de Saúde**", será integrado à proposta do orçamento anual da **Secretaria Municipal de Saúde**, em obediência ao princípio da **UNIDADE**.

**§ 1º** - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões estabelecidos na legislação pertinente

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

**ARTIGO 9º** - A contabilidade do **Fundo Municipal de Saúde** tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do **Sistema Municipal de Saúde**, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**ARTIGO 10º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitantemente e subsequente e de informar,

Continua

Folha Nº 06



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**ARTIGO 11º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de **Receitas** e de **Despesas** do **Fundo Municipal de Saúde** e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do **Município**.

**SEÇÃO VI**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS DESPESAS**

**ARTIGO 12º** - Imediatamente a promulgação da **Lei do Orçamento**, o **Secretário Municipal de Saúde** aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de **saúde**.

**§ ÚNICO** - As cotas trimestrais poderão ser auteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**ARTIGO 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Continua

Folha Nº 07



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

§ **ÚNICO** - Para o caso de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por **Lei** e abertos por **decreto Executivo**.

**ARTIGO 14º** - A despesa do **Fundo Municipal de Saúde** se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de **saúde** desenvolvidos pela **Secretaria**.
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de **saúde**, observado o disposto no parágrafo 1º, **art. 199 da Constituição Federal**.
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de **saúde**.
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de **saúde**.
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em **saúde**,
- VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de **saúde** mencionados no **art. 1º** da presente **Lei**.

Continua

Folha Nº 08





# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ARTIGO 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16º - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$ 15.000.000,00 ( Quinze milhões de cruzeiros). para cobrir as despesas de implantação do " Fundo Municipal de Saúde ", que trata a presente Lei.

§ ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do Art. 7º, e Art. 43, parágrafo § 1º, Incisos I, II, III, IV; da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 18º - Fica aprovado o " Orçamento do Fundo Municipal de Saúde ", do Município de TAQUARUSSU, que estima a Receita e fixa as Despesas em CR\$ 2.000.000.000,00 ( Dois Bilhões de Cruzeiros ) conforme Anexo I, II, desta Lei.

§ ÚNICO - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 60 % ( Sessenta por cento ) do total do Orçamento aprovado por este Artigo durante o exercício de 1993 , a conta do Art. 7º, Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II, III, IV, da LEI FEDERAL Nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Continua

Folha Nº 09



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

ARTIGO 19º - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação; Revogadas as disposições em contrário, especialmente a " LEI Nº 060 de 26 de Junho de 1 991.

*Edson Guagliano*  
EDSON GUAGLIANO.

Prefeito Municipal.

Registrado neste Deptº. as Fls 039 do livro competente e publicado nos lugares de costume na data supra

*José Alves de Oliveira*  
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.  
Chefe do Setor de Planejamento.

O&M/SES/MS/DAT/J.A.O...

Folha Nº 10